

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013042/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/03/2020 ÀS 11:45

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.104240/2020-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDMILSON DE ARAUJO PIRES;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 15 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 20 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores na Indústria da Construção Civil, com abrangência territorial em Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID 19)

Diante da Pandemia do Coronavírus no Brasil e a alteração no cotidiano do estado do Maranhão conforme Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do

Estado que dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual, municipal e instituições particulares localizadas no Estado do Maranhão, o Decreto nº 54.890 de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID 19, instituiu o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a COVID 19 e a Portaria nº 127, de 17 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão em que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (COVID-19); as empresas da construção civil e manutenção predial, abarcadas na convenção coletiva assinada pelo SINDCONSTRUCIVIL e pelo SINDUSCON - MA, podem adotar as medidas desse acordo, obedecendo a ordem de prioridade dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão buscar a alteração do início e fim do horário de trabalho para evitar que seus empregados usem o transporte coletivo no horário de pico.

As empresas poderão colocar no sistema de home office todos os funcionários cuja presença física em canteiros de obras e/ou escritórios seja dispensável para o desempenho de suas atividades laborais. O regime quanto ao controle de jornada e às horas extras deve permanecer inalterado. Termo de responsabilidade deve ser assinado pelo empregado, no qual se compromete a seguir instruções fornecidas pelo empregador quanto às precauções a serem tomadas a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPREGADOS COM MAIS DE 60 ANOS E GRUPOS DE RISCO (CONFORME AUTORIDADES SANITÁRIAS)

Idosos e grupos de risco estão entre as maiores incidências de mortes pelo Covid-19. Portanto, é expressamente importante que as empresas sigam as seguintes orientações:

As empresas devem colocar o funcionário com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco no sistema de home office ou liberado para férias remuneradas.

Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensado de suas funções laborais, neste período de pandemia. O período que o empregado estiver em casa deverá ser compensado posteriormente pelo trabalhador por meio de banco de horas ou férias, priorizando essa ordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

A empresa deve, se possível, conceder férias coletivas ou individuais a seus empregados durante o período de pandemia do Coronavírus, em até dois períodos sendo que nenhum deles deve ser inferior a 10 dias, conforme previsto por lei. Os dias não trabalhados deverão ser pagos junto com o salário no mês subsequente; a empresa poderá efetuar o pagamento do adicional de 1/3 das férias após a conclusão do período aquisitivo, juntamente com eventual saldo de férias a ser usufruídas ou no holerite salarial ou mesmo junto com as verbas rescisórias. Considerando que a pandemia se revela como motivo de força maior, a empresa fica isenta de obedecer aos quinze dias ou trinta dias legais de comunicação prévia de férias coletivas e individuais, respectivamente, ao trabalhador e ao Sindicato Laboral. No entanto, precisa oficializar as férias junto ao Ministério do Trabalho, conforme trâmite regular.

PARÁGRAFO QUARTO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO



As empresas podem efetuar, em forma de rodízio, a diminuição da jornada com redução dos salários. A redução da jornada e do salário fica limitada a 25%, respeitando o salário mínimo do governo Federal, nos termos do Art. 503 da CLT. O rodízio tem o objetivo de não prejudicar o andamento da empresa e possibilitar o distanciamento mínimo entre os trabalhadores nos locais de trabalho, área de vivência, refeitório e outros locais. O rodízio também pode ser feito com os empregados idosos e em grupos de risco.

PARÁGRAFO QUINTO - INTERRUPTÃO EVENTUAL DOS TRABALHOS

No caso de interrupção eventual dos trabalhos por parte da empresa, será possível fazer acordo de compensação das horas para futura recuperação.

PARÁGRAFO SEXTO – COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS

Para compensar os dias não trabalhados no caso da impossibilidade de antecipação/concessão de férias, ou por necessidade de cumprimento de quarentena coletiva decretada pelo Governo, a empresa, de comum acordo com os funcionários, poderá se utilizar de um ou mais dos seguintes recursos:

A) Banco de horas: os empregados que tiverem crédito em banco de horas poderão utiliza-lo para compensação dos dias não trabalhados. No caso de os empregados não terem crédito em banco de horas, os dias não trabalhados serão compensados através de prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, até o atingimento da quantidade de dias não trabalhados. Nestes casos, as horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

B) Férias futuras: desconto de dias de férias futuras.

C) Décimo terceiro salário: desconto do valor equivalente dos dias parados no décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – VALIDADE

Este Aditivo, por motivo de força maior, tem validade exclusiva durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, ou enquanto durar a pandemia do COVID 19.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

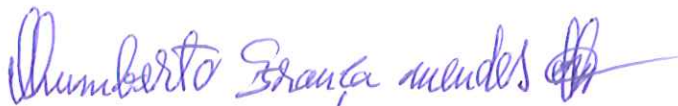
As medidas estabelecidas neste Aditivo poderão ser alteradas em função de novos decretos e/ou determinações dos órgãos de saúde e do Governo.

Casos não especificados neste termo deverão ser apresentados para análise dos sindicatos signatários.

E, por estarem justos e convencidos, os presidentes do SINDUSCON-MA e do SINDCONSTRUCIVIL firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser



arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão/SRTEMA,
Ministério da Economia.



HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B



EDMILSON DE ARAUJO PIRES

Vice-Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA